

Lei nº 533, de 10 de novembro de 2006.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
do Município para o exercício de 2007.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de
Pernambuco, no uso das atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Vere-
dores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

TE Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2007 e fixa a despesa em igual importância, compreendendo nos termos do art. 165 §5º da Constituição Federal.

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita.

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 10.740.000,00 (Dez milhões setecentos e quarenta mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 9.365.000,00 (Nove milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais).

II - Orçamento da seguridade social no valor de R\$ 1.375.000,00 (Um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais) onde:

a) R\$ 1.070.000,00 (Um milhão e setenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 10.740,000,00 (Dez milhões setecentos e quarenta mil reais) e desdobrada nos Termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em;

I - Orçamento Fiscal: R\$ 7.912,000,00 (sete milhões, novecentos e doze mil e quinhentos mil reais);

II - Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 2.827,500,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), onde;

a) R\$ 2.110,500,00 (Dois milhões, cento e dez mil e quinhentos reais) compreende despesas com saúde.

b) R\$ 717,000,00 (setecentos e dezessete mil reais) das despesas com assistência social

Parágrafo Único - R\$ 1.452.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos.

Art. 6º: A despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 que integram esta Lei, esta delegados pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º: As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2007.

Art. 9º: O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos

de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do Grupo Pessoal e Encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignados ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho do sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante anulação de saldo de dotações das respectivas funções e grupos de despesas.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Comple-

mentar nº 101/2000, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2007.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitadas os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção única

Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. No caso de vigorar legislação, no exercício de 2007, mudando o FUNDEF para FUNDEB, as dotações destinadas ao custeio de despesas com recursos do FUNDEF poderão ser utilizadas para despesas que serão custeadas com os recursos do FUNDEB.

Art. 14. O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do 1º janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2006.

Washington Luiz da Silva Pereira

Prefeito